



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 38, de 19 de abril de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Em 26 de março de 2013, o Município de Toledo firmou os seguintes Termos de Transação Extrajudicial, visando ao estabelecimento de condições e valores para reparação de danos de responsabilidade do Município:

a) dois, para a indenização de prejuízos decorrentes de quebra e queda de árvore sobre veículos de propriedade de Francis Ryan Perin Paes e João Walmir Matte, conforme processos protocolizados na Municipalidade sob nºs 44.399, de 27/12/2012, e 855, de 09/01/2013;

b) um, para reparação de danos ocasionados em motoneta de propriedade de Umberto Elanio Felipe, em virtude de queda determinada por buraco existente em via pública, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 31.156, de 13/09/2012;

c) um, para reconstrução/restauração de muro no imóvel de propriedade de Ângelo Matias Marques, como forma de reparação de danos causados por enxurrada decorrente da precipitação de águas pluviais, em virtude de problemas na rede coletora, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 755, de 09/01/2013.

O cumprimento do avençado nos Termos de Transação em questão ficou condicionado à prévia autorização por parte desse Legislativo.

Enfatize-se que os fundamentos legais e a viabilidade econômico-jurídica para a formalização das referidas transações e o cumprimento das obrigações nelas assumidas pelo Município estão detalhados nos documentos e pareceres que integram os processos acima mencionados, notadamente nos respectivos pareceres jurídicos, cujas razões ora se adota também como justificativa da inclusa proposição.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termos de Transação Extrajudicial”**.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores das Secretarias de Habitação e Urbanismo e da Administração para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 79/2013

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termos de Transação Extrajudicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termos de Transação Extrajudicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigações assumidas nos seguintes Termos de Transação Extrajudicial, firmados em 26 de março de 2013:

I – com o Sr. Francis Ryan Perin Paes, consistentes no pagamento do valor de R\$ 4.085,11 (quatro mil oitenta e cinco reais e onze centavos), a título de ressarcimento por danos causados em automóvel de sua propriedade, em virtude de quebra e queda de árvore sobre o veículo;

II – com o Sr. João Walmir Matte, consistentes no pagamento do valor de R\$ 2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais), a título de ressarcimento da franquia de seguro por ele paga, em decorrência de reparação de danos causados em automóvel de sua propriedade, em virtude de quebra e queda de árvore sobre o veículo;

III – com o Sr. Umberto Elanio Felipe, consistentes no pagamento do valor de R\$ 676,50 (seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), a título de reparação de danos ocasionados em motoneta de sua propriedade, em decorrência de queda determinada por buraco existente em via pública;

IV – com o Sr. Ângelo Matias Marques, consistentes na reconstrução/restauração de muro em imóvel de sua propriedade, situado na Rua Francisco Safanoffe, 2604, no bairro Santa Clara, nesta cidade, até o valor máximo de R\$ 4.276,29 (quatro mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), incluindo material e mão-de-obra, danificado por enxurrada decorrente da precipitação de águas pluviais, em virtude de problemas na rede coletora.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – As obrigações especificadas nos incisos do **caput** deste artigo deverão ser cumpridas nos seguintes prazos:

I – em até trinta dias contados da publicação desta Lei, as previstas nos incisos I, II e III;

II – em até sessenta dias contados da publicação desta Lei, a mencionada no inciso IV.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO